

# PROJETO DE LEI CM N° 050-01/2021.

## **Institui a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha.**

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - “Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas e órgãos públicos, e institui a Campanha “Agosto Lilás”, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, no Município de Lajeado.”

Parágrafo único. As ações, cujo planejamento é facultativo a quem desejar, serão desenvolvidas anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º - A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha proporcionará aos munícipes:

- I - conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III - contextualização da realidade atual da mulher;
- IV - viabilização da prática de boas ações relacionadas à paz, não violência, igualdade de condições de vida, plena cidadania, conquista de direitos, dignidade, respeito e outras ações voltadas ao bem-estar da mulher;
- V - possibilidade da erradicação da violência contra a mulher.

Art. 3º - Durante a semana, as escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I - palestras;
- II - estudos e debates;

III - trabalhos;

III - visitas e outras atividades a critério de escolas.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

II - Casa de Passagem do Vale;

III - Centro Especializado de Assistência Social - CREAS;

IV - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM;

V - Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 03 de agosto de 2021.

**Oilquer S. dos Santos**  
**Vereador - PSDB**

# MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Senhores (as) Vereadores (as)

Incluso, remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas e, órgãos públicos no Município de Lajeado.

O objetivo é conscientizar as comunidades escolares e entidades, com ações que serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de Agosto de cada ano, proporcionando aos alunos, conhecimento e importância da Lei Maria da Penha, conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher, entre outras.

A Organização das Nações Unidas (ONU), considera a Lei Maria da Penha a terceira melhor lei no mundo e ela é conhecida por 85% das pessoas. Na visão deste Vereador, a violência praticada contra a mulher fere a família inteira, inclusive os filhos que sofrem problemas psicológicos. Este tipo de violência está em todas as classes sociais e deve ser combatida através de políticas públicas, inclusive, na área da educação.

Estamos no século XXI e não podemos mais admitir e viver numa sociedade em que mulheres são inferiorizadas, ignoradas, agredidas, violentadas, tidas como seres que não devem ter os mesmos direitos do homem.

A Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/06), é uma lei criada para reprimir a violência familiar ou doméstica contra as mulheres. A lei trouxe regulamentações específicas em relação à punição e tratamento da violência doméstica e familiar.

Por isso, é importante conscientizar a sociedade a não praticar a violência dentro de sua casa e tampouco contra as mulheres, abordando o tema de forma responsável.

ANTE O EXPOSTO, não existindo impedimento legal à tramitação regular da presente propositura, estando, portanto APTO a tramitar por esta Casa de Leis, é que requer aos Nobres Edis, que após os pareceres competentes das Comissões Permanentes, venha em plenário o projeto ser discutido e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

**Oilquer S. dos Santos**  
**Vereador - PSDB**

